



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 60/2023-E

Data: 22 de novembro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 87/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, em sessões ordinárias, por unanimidade dos presentes, aprovou

AUTORIZA A AQUISIÇÃO AMIGÁVEL/JUDICIAL DOS LOTES URBANOS Nº 01, 01/A E 11 DA QUADRA Nº 158, PARA AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CRUZATTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a adquirir de forma amigável/judicial, pelo valor de até R\$ 1.170.000,00 (um milhão cento e setenta mil reais), conforme média das avaliações imobiliárias realizadas, os imóveis localizados no perímetro urbano deste Município de Marechal Cândido Rondon, conforme especificado:

I – Lote Urbano nº 01/A, da quadra nº 158, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o nº 34378, Ficha nº 01, Livro nº 02, com área de 400,00m², situado neste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon, com as seguintes confrontações e medidas: M1 a 2, em direção NORDESTE, com 20,00 metros, com parte Nordeste do Lote Urbano nº 05; 2 a 3, em direção SUDESTE, com 20,00 metros, com parte Sudeste do Lote Urbano nº 02; 3 a 4, em direção SUDOESTE, com 20,00 metros, com a Rua Sergipe; 4 a M 1, em direção NOROESTE, com 20,00 metros, com parte Sudeste do Lote Urbano nº 01, de propriedade de Diogo Bonzanini, declarado de Utilidade Pública pelo Decreto nº 391/2022, de 11 outubro de 2022;

II - Lote Urbano nº 01, da quadra nº 158, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o nº 34376, Ficha nº 01, Livro nº 02, com área de 400,00m², situado neste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon, com as seguintes confrontações e medidas: M1 a 2, em direção NORDESTE, com 20,00 metros, com parte Nordeste do Lote Urbano nº 05; 2 a 3, em direção SUDESTE, com 20,00 metros, com parte Sudeste do Lote Urbano nº 01/A; 3 a 4, em direção SUDOESTE, com 20,00 metros, com a Rua Sergipe; 4 a M1, em direção NOROESTE, com 20,00 metros, com a Rua 12 de Outubro, de propriedade da Senhora Marcia Sipavicius Seide, casada com o Senhor José Carlos Seide, declarado de Utilidade Pública pelo Decreto nº 392/2022, de 11 outubro de 2022;

III - Lote Urbano nº 11, da quadra nº 158, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o nº 4.857, Ficha nº 01, Livro nº 02, com área de 1.000,00m², situado



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

neste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon, com as seguintes confrontações e medidas: NORDESTE, pela Rua Pernambuco, numa extensão de 20,00 metros, com o rumo de 107°40'; SUDESTE, com os lotes urbanos nºs 12, 8 e 7, numa extensão de 50,00 metros, com o rumo de 197°40'; SUDOESTE, com o lote urbano nº 02, numa extensão de 20,00 metros, com o rumo de 287°40"; NOROESTE, com os lotes urbanos nºs 06, 09 e 10, numa extensão de 50,00 metros, com o rumo de 17°40', de propriedade da Senhora Ilse Weirich, declarado de Utilidade Pública pelo Decreto nº 393/2022, de 11 outubro de 2022.

Art. 2º Os bens, objetos da presente Lei, serão destinados para ampliação do Hospital Municipal Dr. Cruzatti.

Art. 3º Fica o Executivo também autorizado a oferecer e dar em forma de pagamento o valor de até R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), no imóvel lote urbano nº 01/A, o valor de até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), no imóvel lote urbano nº 01 e o valor de até R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), no imóvel lote urbano nº 11.

Art. 4º Na eventualidade de se exigir a propositura de ação judicial, a desapropriação deverá obedecer ao que prescreve o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. Em sendo administrativa a aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no Inciso V, do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e através do respectivo Termo de Aquisição por Desapropriação Amigável a ser oportunamente lavrado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 07 de dezembro de 2023.

VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente